

PROJETO DE LEI 01-0259/2004 do Vereador Toninho Paiva (PL)

“Obriga agências e velórios do Serviço Funerário do Município de São Paulo a disponibilizar Assistente Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As agências e velórios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, deverão colocar à disposição dos usuários de seus serviços Assistente Social, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

Art. 2º - A assistência social deverá ser prestada durante às vinte e quatro horas e consistirá principalmente de:

I – informações e orientações relativas a contratação de funerais, traslado de corpos, sepultamentos, cremações e exumações;

II – orientação para utilização do Seguro Obrigatório – DPVAT, nos casos de acidente de trânsito;

III – amparo às pessoas, quando utilizarem os serviços;

IV – disponibilização de primeiros-socorros médicos;

V – outras providências quando relacionadas a essas atividades.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 4º - as despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.